



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo SEI nº 8514171-13.2025.8.06.0000.**

**Interessado:** Secretaria de Gestão de Pessoas do e. TJCE.

**Assunto:** Análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025.

### DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Diretoria de Contratações desta e. Corte encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025, o qual tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para prestar serviço de organização e produção de corrida esportiva para realização da 2ª edição da caminhada/corrida de rua do Tribunal de Justiça do Ceará.”* (GN).

Sobre a regularidade do Edital da licitação e do respectivo processo, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice ao prosseguimento do certame, **ressalvando**, entretanto, a necessidade de exclusão do item 4.4.8 da minuta de Edital de Id: 0262389, uma vez que tal ponto traz previsão estranha à realidade dos autos, na medida em que o objeto a ser licitado não envolve a *“disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra”*.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (área demandante) e em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** o prosseguimento do certame, **ressalvando apenas a necessidade de exclusão do item 4.4.8 da minuta de Edital de Id: 0262389, na forma indicada pela CONJUR.**

Feito o ajuste supra, encaminhem-se os autos à Gerência de Contratações de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), para providências necessárias à publicação do instrumento convocatório, com vistas ao normal seguimento do certame.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

